

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 01/2016

Concessão de Exploração do Edifício do Mercado do Porto Santo e Zonas Anexas de Apoio

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente procedimento tem por objecto a celebração de contrato de concessão de exploração do Edifício do Mercado do Porto Santo e zonas anexas de apoio, com a finalidade de utilização de estabelecimento de restauração, bar e snack-bar, nos termos e condições constantes das peças do concurso, nomeadamente das plantas em anexo ao Caderno de Encargos.
2. O espaço objecto do presente procedimento deverá ser visitado pelos interessados até 2 dias antes de terminado o prazo para apresentação das propostas, entre as 9 e as 17 horas, todos os dias úteis, desde que previamente solicitado, por escrito, à entidade adjudicante, ficando constituídos na obrigação de se inteirarem de todos os elementos que os identificam tornando-se responsáveis pela sua omissão caso não o façam, para elaboração das suas propostas.
3. O Procedimento é constituído pelo presente Programa e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., (SDPS, S. A.) com sede em Vila Baleira, Porto Santo e escritório à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740, fax n.º 291 215 758 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Agosto de 2016.

Artigo 4.º

Admissão de Concorrentes

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de Agosto.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo Concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças de procedimento encontram-se patentes na sede da entidade adjudicante, identificada no Artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças que integram o presente procedimento, são as seguintes:
 - a) O presente programa de procedimento;
 - b) O caderno de encargos, que inclui as condições gerais da concessão de exploração.
3. As peças de procedimento são unicamente disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica “acinGov”, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>
4. O interessado deve, através da plataforma “acinGov” e na funcionalidade “Adquirir elementos documentais”, solicitar a aquisição das peças de procedimento.
5. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e *download*, das respectivas peças de procedimento, através da plataforma electrónica referida.

6. É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no primeiro dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e Rectificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “AcinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Programa do Procedimento e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do concurso, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e é acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo I**);
- b) Proposta de Preço a pagar pela exploração, sem IVA (de acordo com **Anexo II**) mencionando expressamente que ao mesmo acresce o IVA e o respectivo montante;
- c) Descrição da constituição e organização do pessoal a afectar à exploração;
- d) Memória descritiva do plano a desenvolver e estudo de viabilidade económica;
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

2. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na mesma alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 10.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.**

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham, devem ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no

sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa “AcinGov”, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

2. Os concorrentes deverão assinar electronicamente a sua proposta e cada um dos documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Electrónica Qualificada, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o n.º 3 do artigo atrás citado, sob pena de exclusão da proposta.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP.
5. O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma electrónica previsto no art.º 13º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, determina a exclusão da proposta.
6. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:
 - a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
 - b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - c) Entregar o documento directamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) A recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora;
 - e) O concorrente é o único e exclusivo responsável pela recepção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando um prazo para que se pronunciem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério do valor monetário mais elevado proposto para a concessão de exploração, que não poderá ser inferior a € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros).
2. O valor proposto para a contrapartida financeira mensal devida pela concessão deverá ser no mínimo de € 2.000,00 (dois mil euros) nos meses de Maio a Outubro e de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) nos meses de Novembro a Abril.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas prevalecerá a proposta que tiver sido apresentada mais cedo, por referência à data e hora certificadas pela plataforma.

Artigo 16.º

Dever de Adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do CCP o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Tendo em vista a boa administração dos dinheiros públicos e da salvaguarda do interesse público, a adjudicação caduca caso a proposta vencedora tenha sido apresentada por pessoas singulares ou colectivas que tenham dívidas para com as Sociedades de Desenvolvimento, e se as mesmas não forem liquidadas até ao termo do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aos agrupamentos, sendo a referida situação verificada em relação a cada um dos membros do mesmo.

4. Excluem-se do disposto nos números anteriores os adjudicatários que tenham celebrado com as Sociedades de Desenvolvimento acordo de pagamento e estejam efectivamente a cumpri-lo.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma electrónica, no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade, sendo obrigatório que o mesmo seja pelo menos para o exercício da actividade de restauração e similares;

b) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo III**);

c) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

d) Na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico, os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M:

i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);

ii. Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);

iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

e) Documento comprovativo que não se encontra na situação prevista no artigo anterior, a ser emitido pelas Sociedades de Desenvolvimento a pedido do adjudicatário.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do co-contratante.

3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob

compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, caso aplicável.

4. A SDPS pode ainda solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste expressamente neste procedimento de concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com o artigo 82.º do CCP, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

8. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorrecto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Artigo 18.º

Notificação e apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação de adjudicação.

2. A SDPS, S. A. notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados pela SDPS na plataforma electrónica utilizada, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Caução

1. A caução, no valor correspondente a 6 contrapartidas financeiras mensais relativas aos meses de Maio a Outubro, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada, no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos V e VI** ao presente Programa, que deles fazem parte integrante.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação assim como à redução do contrato a escrito, incluindo as de prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, com as alterações e rectificações subsequentes, e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

ANEXO I

[Modelo da Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento e a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto]

Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

Concessão de Exploração do Edifício do Mercado do Porto Santo e Zonas Anexas de Apoio
Programa do Procedimento

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

Concessão de Exploração do Edifício do Mercado do Porto Santo e Zonas Anexas de Apoio
Programa do Procedimento

- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Modelo da Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do artigo 9º do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

_____ (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Procedimento por concurso público para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MERCADO DO PORTO SANTO E ZONAS ANEXAS DE APOIO”, obriga-se ao pagamento global da contrapartida financeira de _____ € (____ por extenso), acrescida do IVA à taxa legal de ____, a que corresponde um pagamento **mensal** da contrapartida financeira de _____ € (_____ por extenso), nos meses de Maio a Outubro e de _____ € (_____ por extenso) nos meses de Novembro a Abril, acrescidas do IVA à taxa legal de ____, valor actualizável anualmente, pelo direito de exploração do referido empreendimento, em conformidade com as normas consagradas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (data)

_____ (assinatura)

ANEXO III

[Modelo da Declaração a que se refere a alínea a) do artigo 17.º do Programa do Procedimento, a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto]

Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2);

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos

Contratos públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV
(Modelo de Guia de Depósito Bancário a que se refere
a alínea a) do artigo 18.º do Programa de Procedimento)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Conta caução IBAN n.º PT50 0781 0112 01120014755 13

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na conta caução da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., com o IBAN PT50 0781 0112 01120014755 13, filiada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E., a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V E VI
(Modelo da Garantia Bancária ou Seguro-Caução
a que se refere a alínea b) do art.º 18º do Programa de Procedimento)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido(s) no âmbito do Concurso Público para “Concessão de Exploração do Edifício do Mercado do Porto Santo e Zonas Anexas de Apoio” nos termos dos nºs 6, 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor de seis rendas mensais e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]